

CHAMADA FAPEMIG 009/2023 – FOMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS ICTMGs

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal nº 10.973/04, alterada pela Lei Federal nº 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação nº 17.348/08 e o Decreto Estadual nº 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTMGs, cadastradas junto à FAPEMIG para apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

Sumário

Capítulo I - Diretrizes Específicas

1. Objetivo;
2. Propostas Elegíveis;
3. Recursos Financeiros;
4. Calendário;
5. Itens Financiáveis;
6. Propostas;
7. Documentos Eletrônicos;
8. Julgamento e Seleção;
9. Implementação das Bolsas Doutorado-Sanduiche, Estágio Pós Doutoral e Pesquisador(a) Visitante;

Capítulo II - Diretrizes Gerais

10. Utilização de Fundação de Apoio;
11. Divulgação dos Resultados e Interposição de Recursos Administrativos;
12. Contratação e Liberação dos Recursos;
13. Acompanhamento e Avaliação;
14. Legislação e Normativos;
15. Canais de Atendimento;
16. Orientações Gerais;
17. Disposições Finais;

Anexos

18. Anexo I “Termo de Indicação de Representante”;
19. Anexo II “Termo de Anuência para atuação da Executora sem a utilização de Fundação de Apoio”;
20. Anexo III “Termo de Designação do responsável pela Gestão e Fiscalização do Projeto” (para Executoras e Gestoras);
21. Anexo IV “Rol demonstrativo de Permissões e Autorizações Especiais de Caráter Ético ou Legal”;
22. Anexo V “Plano de Trabalho dos Bolsistas da Modalidade BDCTI”;
23. Anexo VI “Orientações para implementação das Bolsas Doutorado-Sanduiche (BDSS), Estágio Pós Doutoral no Exterior (BEPD) e Pesquisador Visitante(BPV)”;
24. Anexo VII “Orientações para elaboração de cartas de aceite de pesquisadores estrangeiros”;
25. Anexo VIII “Termo de Parceria para Empresa Participante”

26. Anexo IX “Minuta do Instrumento Jurídico: Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, com Fundação de Apoio”;

27. Anexo X “Minuta do Instrumento Jurídico: Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I, sem Fundação de Apoio”.

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. Objetivo

1.1. Fortalecer a internacionalização nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTMGs, considerando suas particularidades e necessidades, por meio do financiamento de projetos institucionais que estimulem e desenvolvam ações de cooperação internacional nas diversas áreas do conhecimento.

1.2. Objetivos Específicos

1.2.1. Ampliar as ações de apoio à internacionalização da pesquisa nas ICTMGs contempladas;

1.2.2. Estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculada à pós-graduação;

1.2.3. Promover a mobilidade de docentes e discentes, com ênfase em doutorandos e docentes para o exterior e do exterior para o Brasil, vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* de Minas Gerais com cooperação internacional;

1.2.4. Fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização das ICTMGs nas áreas do conhecimento por elas priorizadas;

1.2.5. Viabilizar a participação de pesquisadores em congressos, seminários e demais eventos internacionais de caráter técnico-científico;

1.2.6. Contribuir para a formação de recursos humanos e o aprimoramento das competências das ICTMGs, proporcionando oportunidades de capacitação, aperfeiçoamento de pesquisas e absorção de novos conhecimentos para o país.

2. Propostas Elegíveis

2.1. São consideradas elegíveis as propostas que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1. Por parte da Instituição Proponente

a) Se enquadrar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTMG, pública ou privada, sem fins lucrativos, e que esteja cadastrada na FAPEMIG, conforme Portaria FAPEMIG nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e Portaria FAPEMIG nº 12/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499), de acordo com a natureza jurídica do partícipe.

b) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

2.1.1.2. A submissão de propostas em rede ou consórcio é permitida, entendendo-se por rede ou consórcio as propostas compostas por mais de uma ICTMG.

2.1.2. Por parte da Proposta

a) Estar claramente caracterizada como um projeto institucional de melhoria e consolidação da internacionalização na ICTMG, com foco na pós-graduação, produção e divulgação científica.

b) Ter como valor solicitado, o mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). As Despesas Operacionais e Administrativas – DOA, não serão consideradas para efeitos do valor total solicitado no projeto. A não observância desse item será critério de desclassificação da proposta.

c) Estabelecer até 36 (trinta e seis) meses como o prazo de execução da proposta, contados a partir da data de publicação do extrato do Instrumento Jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado conforme Cláusula Quinta do citado documento, Anexos IX ou X.

d) Ser submetida, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no Sistema *Everest* (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas outras formas de submissão.

e) Prever a elaboração de um *pitch* (material de divulgação em vídeo, voltado ao público leigo), conforme diretrizes contidas na página da FAPEMIG, no endereço (www.fapemig.br).

f) Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados pelo apoio financeiro.

g) Ser original. Nos termos dessa Chamada, entende-se como original o projeto de origem da própria ICTMG, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz inabilitará a proposta. Constatado o envio de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

2.1.3. Por parte do(a) Coordenador(a)

- a) Ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação; o(a) Diretor(a) de Relações Internacionais; ou outro representante correlato, que tenha vínculo empregatício ou funcional com a ICTMG, indicado pelo dirigente legal máximo da Instituição Proponente (Anexo I).
- b) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.
- c) Estar cadastrado no Sistema *Everest* da FAPEMIG.
- d) Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

2.1.4. Por parte dos Membros da Equipe (Colaboradores)

- a) Ter vínculo com ICT, proponente ou parceira(s), podendo ser pesquisadores, docentes, discentes, técnicos administrativos ou técnicos de laboratório.
- b) No caso de proposta submetida em rede ou consórcio, a equipe deverá ser composta por pelo menos um membro de cada ICTMG integrante do projeto, devendo este representante ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação; o(a) Diretor(a) de Relações Internacionais; ou outro representante correlato, que tenha vínculo empregatício ou funcional com a ICTMG, indicado pelo dirigente legal máximo da Instituição Proponente (Anexo I).
- c) No caso de membros de equipe brasileiros, ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.
- d) No caso de membros de equipe estrangeiros, ter documento eletrônico do currículo acadêmico na língua estrangeira e sua tradução simples para a Língua Portuguesa.
- e) Ter qualificação e desempenho comprovados e compatíveis com sua atuação na proposta.
- f) Ter cadastro atualizado no Sistema *Everest* da FAPEMIG.
- g) Confirmar sua participação na proposta, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, por meio de acesso ao Sistema *Everest*, contados a partir do encerramento do prazo de submissão especificado no item 4 desta Chamada. É de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao Sistema *Everest*, observando o prazo acima mencionado, sob pena de ser excluído da equipe. Aos membros de equipe estrangeiros, ao informar sua nacionalidade, o Sistema *Everest* terá o campo "CPF" alterado para "Passaporte", permitindo assim, a conclusão do cadastro e a confirmação de participação.

3. Recursos Financeiros

- 3.1. Os recursos alocados para financiamento desta Chamada são da ordem de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.
- 3.2. O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.
- 3.3. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas, ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1;
 2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1;
 2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1;
 2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1;
 2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1;
 2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1.

4. Calendário

- 4.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até às 17:00 (dezesete horas) do dia 16/08/2023 e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.
 - 4.1.1 A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumentos para submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.2. A Chamada seguirá o seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS ou PRAZOS
Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na página da FAPEMIG (www.fapemig.br).	16/05/2023
Limite para submissão eletrônica das propostas.	16/08/2023

Divulgação dos resultados na página da FAPEMIG.	A partir de 30/10/2023
Prazo para interposição de recursos.	Até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado.
Divulgação da análise do julgamento dos recursos.	A partir de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo para interposição de recursos.
Prazo limite para homologação dos resultados.	A partir de 10 (dez) dias da data de encerramento da interposição de recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos recursos.

4.3. A FAPEMIG poderá, a seu critério, antecipar a divulgação dos resultados, parcial ou final, dessa Chamada. É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta acompanhar o *site* da FAPEMIG (www.fapemig.br) no sentido de verificar o andamento das ações relacionadas a esta Chamada, atentando-se para os prazos constantes no item 4 e suas possíveis alterações.

5. Itens Financiáveis

5.1. Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG, e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa (apresentados em ordem alfabética):

5.1.1. **Auxílio-instalação**, destinado ao(s) beneficiário(s) de Bolsas, Doutorado-Sanduiche ou Estágio Pós Doutoral, ambas no Exterior, limitado a 1 (um) auxílio correspondente ao valor de 3 (três) mensalidades da respectiva bolsa. O auxílio-instalação poderá ser concedido ao(à) beneficiário(a) da Bolsa no Exterior que residir no Brasil e não tiver iniciado período de atividades no país de destino, e será integralmente pago, em reais, após implementação da bolsa, antes da partida ao país de destino, para contribuir com despesas iniciais de acomodação.

5.1.2. **Bolsas**, conforme ([Manual da FAPEMIG](#)), ([Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#)), Tabelas Vigentes (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>) e ([Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019](#)), nas seguintes modalidades:

I) **Bolsa Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, níveis I a VI**, desde que sua atuação esteja vinculada ao projeto de desenvolvimento institucional e fortalecimento da internacionalização e/ou cooperação internacional.

II) **Bolsa Doutorado-Sanduiche – BDSS**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Prever, para cada bolsa solicitada, duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses consecutivos.
- b) Apoiar pesquisadores doutorandos para realizar estágio no exterior, visando o aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental do projeto de sua tese. O estágio pode ser realizado em universidades, institutos ou centros de pesquisa.
- c) Ser destinada a candidatos que atendam aos critérios previstos no item 9.1 dessa Chamada.
- d) Considerar o dispêndio em Euro para todo a Europa e em Dólar para a América do Norte, Japão, Austrália e demais destinos.**

III) **Bolsa Estágio Pós Doutoral – BEPD**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Prever, para cada bolsa solicitada, duração mínima de 6 (seis) e máxima de 12 (doze) meses consecutivos, vedada a prorrogação.
- b) Apoiar pesquisadores para realizar estágio no exterior, visando o aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental de projetos. O estágio pode ser realizado em universidades, institutos ou centros de pesquisa.
- c) Ser destinada a pesquisadores doutores, que tenham vínculo formal com a Proponente ou ICTMG parceira, que atendam aos critérios previstos no item 9.2 dessa Chamada.

IV) **Bolsa Pesquisador-Visitante – BPV, níveis I a III**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Ser paga ao Pesquisador Visitante que completar período mínimo de 15 (quinze) dias de atividades no Estado de Minas Gerais, no apoio por meio de sua participação de alta qualificação, agregando sua experiência e competência internacionais na execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica em desenvolvimento pela ICTMG Proponente ou ICTMG parceira.
- b) Ser destinada a pesquisadores doutores que atendam aos critérios previstos no item 9.4. dessa Chamada.

5.1.3. **Despesas acessórias de importação**. Sugere-se que seja estimado um custo entre 15% a 20% sobre o valor dos itens importados.

5.1.4. **Diárias, Mensalidades e Passagens**, conforme ([Manual da FAPEMIG](#)) e Tabelas Vigentes (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), no que couber para:

a) atividades e visitas técnicas, inclusive no exterior;

b) visita técnica de pesquisador(a) estrangeiro(a) no Brasil com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto. Permitida se realizada em período de curta duração, de até 30 (trinta) dias por beneficiário;

c) docentes, discentes ou membros de cursos de pós-graduação da(s) ICTMG(s) participarem ou apresentarem trabalhos em eventos de caráter técnico-científico internacional, desde que atendido o requisito do evento possuir anais publicados em Língua Inglesa.

5.1.5. **Equipamentos e Material Permanente**, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

5.1.6. **Material de Consumo**, incluindo aquisição de livros.

5.1.7. **Passagens**, limitada a uma passagem de ida e volta, para beneficiários(as) das Bolsas Doutorado-Sanduiche, Estágio Pós Doutoral e Bolsa de Pesquisador Visitante.

5.1.8. **Publicação e tradução de artigos científicos** em periódicos especializados e indexados no JCR, *Scopus* ou *Scielo*, cujo teor seja relacionado ao desenvolvimento de projetos da(s) ICTMG(s), em conformidade com as diretrizes e limites constantes no ([Manual da FAPEMIG](#)) e no ([Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG](#)) para a modalidade “Publicação de Artigos em Periódicos Indexados”, no que couber.

5.1.9. **Seguro-saúde para viagens internacionais**.

5.1.10. **Serviços de terceiros**.

5.1.11. **Softwares**.

5.1.12. **Taxa de inscrição em eventos de caráter técnico-científico internacional**, desde que atendido o requisito do evento possuir anais publicados em Língua Inglesa.

5.2. Não serão financiados:

5.2.1. Suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, exceto nos casos previsto pelo item 9.3.1.

5.2.2. Despesas com elaboração de *pitch*, papel, *toner*, mobiliários, além de todas as despesas não financiáveis elencadas no item 4.11.2. do ([Manual da FAPEMIG](#)).

5.3. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário por parte da ICTMG, proponente ou parceira.

6. Propostas

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em Língua Portuguesa, obrigatoriamente, em versão eletrônica no Sistema *Everest* da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se os prazos definidos no item 4 dessa Chamada.

6.2. A descrição da proposta, doravante denominada **Plano de Trabalho**, documento gerado na submissão da proposta e que integrará o Instrumento Jurídico de contratação do projeto, deverá conter:

6.2.1. **Dados Básicos da Proposta:**

- Título;
- Data de início;
- Duração (em meses);
- Área de conhecimento;
- Subárea de conhecimento;
- Resumo;
- Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

6.2.2. Instituições:

- Instituição Executora/Proponente (ICTMG);
- Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

6.2.3. Detalhamento da Proposta:

- Em caso de proposta a ser executada em rede ou consórcio, indique a(s) ICTMG(s) participante(s), destacando suas principais responsabilidades na proposta.
- Principais desafios enfrentados no processo de internacionalização da(s) ICTMG(s).
- Importância do projeto para a(s) ICTMG(s).
- Importância do projeto para a formação de recursos humanos e como seu desenvolvimento poderá refletir na empregabilidade dos estudantes de pós graduação.
- Objetivos geral e específico(s) do projeto.
- Estratégias de gestão para a aplicação dos recursos.
- Estratégias ou abordagens metodológicas utilizadas.
- Evidências de capacitação e *expertise* da(s) ICTMG(s) para o desenvolvimento desse projeto institucional de internacionalização.
- Descrição da experiência e qualificação da(s) instituição(ões) na gestão de projetos de cooperação internacional.
- Diferenciais que a(s) ICTMG(s) possui(em) na área de internacionalização.
- Áreas e subáreas mais relevantes da(s) ICTMG(s) em relação à internacionalização.
- Impactos esperados na implementação do projeto na(s) ICTMG(s).
- Impactos esperados na implementação do projeto fora da(s) ICTMG(s), em níveis Nacional e Internacional (se aplicável).
- Expectativas de atuação dos bolsistas e em quais áreas de conhecimento ou programas de pós-graduação estarão inseridos. Descrição de suas principais atividades e contribuições ao longo do desenvolvimento do projeto.
- Critérios adotados pela(s) ICTMG(s), além dos obrigatórios por parte da FAPEMIG, para a seleção de beneficiários às bolsas, diárias, passagens, inscrições e itens financeiros congêneres.
- Estratégias para absorção e disseminação do conhecimento repassado pelo(s) bolsista(s) e pesquisador(es) estrangeiro(s) que vier(em) a contribuir com o projeto.
- Infraestrutura e contrapartidas disponibilizadas para o desenvolvimento do projeto.
- Riscos para o desenvolvimento do projeto e estratégias para mitigá-los.
- Resumo publicável da proposta, em linguagem acessível ao público leigo.
- Informações complementares para a análise e julgamento da proposta.

6.2.4. Produtos Pretendidos:

- Produto;
- Quantidade;
- Tipo;
- Especificação.

6.2.5. Colaboradores/Membros da Equipe:

- Nome;
- E-mail;
- Função;
- Currículo *Lattes*;
- Atividades.

6.2.6. Metas:

- Descrição da meta;
- Etapas;
- Meta (relacionar meta à etapa);

- Descrição da etapa;
- Indicador de Progresso (Marco);
- Entregável(is);
- Mês de Início;
- Mês de Fim;
- Peso;
- Responsável;
- Executor(es).

6.2.7. Dispêndios

- Descrição;
- Valor unitário;
- Quantidade;
- Justificativa.

6.3. Não serão considerados itens ou justificativas para pedido de recursos financeiros apresentados fora do Plano de Trabalho.

7. Documentos Eletrônicos

7.1. Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados de forma digital, anexados ao Plano de Trabalho no próprio Sistema *Everest*, via formulário “Documentos Eletrônicos”. A ausência de qualquer documento obrigatório, conforme especificidades do projeto, implicará na inabilitação da proposta.

REFERÊNCIA	ITEM	OBSERVAÇÃO
Documentos aplicáveis para todas as propostas:		
I	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do(a) Coordenador(a) da Proposta na Plataforma <i>Lattes</i> do CNPq.	-
II	Arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais, ou protocolos de submissão, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.	Modelo no Anexo IV (rol demonstrativo)
III	Termo de Designação de Gestor e Fiscal pela Executora (ICTMG Proponente), ICTMG(s) parceira(s) e pela Gestora (quando aplicável).	Modelo no Anexo III (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados)
Para projetos compostos por representante indicado(a) pelo dirigente máximo da ICTMG Executora ou da(s) ICTMG(s) parceira(s), nos termos dos itens 2.1.3. “a” e 2.1.4. “b” dessa Chamada:		
IV	Termo de Indicação de Representante	Modelo no Anexo I
Para projetos que contemplem bolsas da modalidade BDCTI, também apresentar:		
V	Arquivo eletrônico contendo o(s) Plano(s) de Trabalho proposto(s) para o(s) bolsista(s).	Modelo no Anexo V
Para projetos sem previsão de gestora, também apresentar:		
VI	Arquivo eletrônico contendo o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio.	Modelo no Anexo II
Para projetos com pesquisadores estrangeiros na equipe, também apresentar:		
VII	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto.	-
Para projetos em parceria com empresa, também apresentar:		
VIII	Termo de compromisso da empresa participante, expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de sua contrapartida.	Modelo no Anexo VIII

8. Julgamento e Seleção

8.1. **Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

8.2. **Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada quanto ao mérito; relevância; capacidade institucional e histórico de cooperação internacional; adequação orçamentária; e resultados esperados, conforme critérios descritos nos itens 8.5.1 a 8.5.5. dessa Chamada. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

8.3. **Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da

FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

8.4. As propostas que obtiverem mais de 30% (trinta por cento) de corte orçamentário recomendado pela Câmara de Avaliação, serão desclassificadas pelo corpo técnico da FAPEMIG. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente a Bolsas e Despesas Operacionais e Administrativas.

8.5. Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

8.5.1. **Mérito (até 20 pontos):** clareza e objetividade; pertinência; adequação da abordagem teórico-metodológica para alcançar os objetivos.

8.5.2. **Relevância (até 20 pontos):** importância do projeto para a(s) instituição(ões); capacidade de desenvolvimento de cooperação internacional; potencial de geração de conhecimento; contribuição para a formação de recursos humanos; contribuição para a internacionalização da(s) ICTMG(s).

8.5.3. **Capacidade institucional e histórico de cooperação internacional (até 20 pontos):** experiência e qualificação da(s) instituição(ões) na gestão de projetos de cooperação internacional; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas (quando houver) disponíveis para o projeto.

8.5.4. **Orçamento (até 15 pontos):** pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo o adequado dimensionamento das bolsas solicitadas.

8.5.5. **Resultados esperados (até 25 pontos):** potencial de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do Estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta e ao orçamento solicitado e possível internacionalização do conhecimento pela(s) ICTMG(s).

9. Implementação das Bolsas Doutorado-Sanduiche, Estágio Pós Doutoral e Pesquisador(a) Visitante

9.1. Para fazer jus à bolsa na modalidade Doutorado-Sanduiche no Exterior, o bolsista deverá:

- a) Não possuir título de doutor(a).
- b) Não ter sido contemplado(a) com Bolsa Doutorado-Sanduiche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.
- c) Não possuir vínculo de trabalho.
- d) Possuir cidadania brasileira.
- e) Residir no Brasil.
- f) Estar e manter-se formalmente matriculado(a), durante a vigência da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, em Programa de Pós-Graduação no nível Doutorado reconhecido pela CAPES oferecido por ICTMG. O(A) bolsista beneficiário(a) de Bolsa de Doutorado concedida pela FAPEMIG por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG) terá sua bolsa suspensa durante a vigência de Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior.
- g) Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado, considerada como referência a data de submissão de pedido de implementação da bolsa à FAPEMIG.
- h) Possuir, no mínimo, uma publicação e/ou orientação conjunta de pós-graduação na(s) área(s) e tema(s) específicos de sua atuação.
- h) Comprovar, no mínimo, possuir uma publicação e/ou estar sob orientação conjunta de pós-graduação na(s) área(s) e tema(s) específicos de sua atuação.**
- i) Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista de conclusão de Doutorado para integralização de créditos e defesa da tese no Brasil após realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.
- j) Dedicar-se exclusivamente ao plano de pesquisa proposto para realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.
- k) Estar apto a sair do território brasileiro para realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior e a ingressar no território brasileiro após conclusão de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.
- l) Possuir passaporte válido.
- m) Ter proficiência mínima em idioma estrangeiro para se comunicar adequadamente durante período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior, comprovada por certificado de proficiência válido.
- n) Realizar coleta e tratamento de dados e desenvolver parcialmente a parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil durante período de realização de atividades do doutorado-sanduiche no exterior.
- o) Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no país estrangeiro de realização de atividades de doutorado-sanduiche no exterior.
- p) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

9.1.1. Fica autorizada a implementação da Bolsa Doutorado-Sanduiche para não beneficiários de bolsas FAPEMIG, devendo a ICTMG Proponente se comprometer a providenciar a suspensão de quaisquer outras bolsas durante o período de vigência da Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior, sob pena de glosa na prestação de contas.

9.2. Para fazer jus à bolsa na modalidade Estágio Pós Doutoral no Exterior, o bolsista deverá:

- a) Ter obtido o título de doutor, em curso de pós-graduação nacional ou internacional reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.
- b) Apresentar convite ou carta de aceite da instituição estrangeira com manifestação de interesse do(a) supervisor(a).
- c) Ter vínculo empregatício ou funcional com a ICTMG, Proponente ou parceira, não sendo aceito como vínculo funcional: bolsistas ou voluntários em condição de pós doutores ou pessoas em estágio sabático, pessoas vinculadas a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a ICTMG proponente ou parceira, professores ou pesquisadores visitantes, professores ou pesquisadores com vínculos temporários por tempo menor que a vigência do projeto submetido.
- d) Não acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista, exceto bolsas de produtividade PQ ou DT concedidas pelo CNPq.
- e) Estar apto a sair do território brasileiro para realização de atividades do pós-doutorado no exterior e a ingressar no território brasileiro após conclusão de atividades no exterior.
- f) Possuir passaporte válido.
- ~~g) Ter proficiência mínima em idioma estrangeiro para se comunicar adequadamente durante período de realização de atividades do pós-doutorado no exterior, comprovada por certificado de proficiência válido.~~
- g) Ter proficiência mínima em idioma estrangeiro para se comunicar adequadamente durante período de realização de atividade do pós-doutorado no exterior, comprovada por certificado de proficiência válido e/ou ateste pelo supervisor no país de destino.**
- h) Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no país estrangeiro de realização de no exterior.
- i) Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq.

9.3. A implementação das Bolsas Doutorado-Sanduiche e Estágio Pós Doutoral deverá observar as seguintes condições:

- a) Os recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades deverão ser repassados integralmente a seu(sua) beneficiário(a), em reais, após implementação da bolsa e comprovação da chegada do beneficiário ao país de destino, para seu gerenciamento direto.
- b) Os recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das últimas mensalidades deverão ser repassados integralmente a seu(sua) beneficiário(a), em reais, com 30 dias de antecedência da data correspondente a metade do período de vigência da bolsa, para seu gerenciamento direto.
- c) A FAPEMIG não concederá acréscimo de parcelas, além da quantidade de 12 (doze) mensalidades por bolsa.
- d) A concessão de passagens aéreas internacionais ao(à) beneficiário(a) será limitada a um trecho de ida e de volta por bolsa, em classe econômica, para ida ao país de destino e retorno ao Brasil.
- e) É de responsabilidade da Proponente ou da Fundação de Apoio indicada, quando houver, o repasse dos recursos correspondentes a mensalidades de bolsas e de auxílio-instalação na conta corrente de titularidade de beneficiário(a) aberta junto a instituição financeira nacional.
- f) É obrigatória a contratação de seguro-saúde para cobertura de eventuais despesas emergenciais em saúde de beneficiário(a) da bolsa durante todo o período de realização de atividades no país de destino, desde a partida do Brasil e até o retorno ao país, vedada a contratação de seguro de vida internacional. A existência de sistema público de saúde no país de destino não isenta a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde.
- g) A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer apoio adicional para custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas não cobertas por seguro-saúde adquirido para viagens internacionais e recomenda a contratação de seguro-saúde que assegure ao beneficiário a maior cobertura possível, consideradas suas necessidades de assistência no país de destino.

9.3.1. Fica autorizado, sem necessidade de consulta prévia à FAPEMIG, o uso de rendimentos de aplicação ou remanejamento de rubricas de custeio para cobertura de flutuação cambial no pagamento dos valores referentes às Bolsas, Doutorado-Sanduiche e Estágio Pós Doutoral.

9.4. Para fazer jus à bolsa na modalidade Pesquisador(a) Visitante, o(a) bolsista deverá:

- a) Possuir o título de doutor.
- b) Ter, no mínimo – 10 (dez) anos (nível I), 8 (oito) anos (nível II) ou 6 (seis) anos (nível III) – de experiência profissional comprovada por meio de atividades curriculares na área correlacionada ao projeto.
- c) Ter vínculo empregatício ou funcional com instituição de ensino, e/ou com empresa, e/ou com indústria, e/ou com organização não-governamental, pública ou privada, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.
- d) Residir no exterior.
- e) Cadastrar-se no Sistema *Everest*.

10. Utilização de Fundação de Apoio

10.1. A ICTMG proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

10.1.1. Para a indicação prevista no item 10.1, deverá ser observado:

- a) o cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE nº 01/2021 (http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483) e na Chamada FAPEMIG 010/2021;
- b) o credenciamento pelo Ministério da Educação – MEC, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, (<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio-sesu>), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Federal;
- c) o credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – SEDE, (<http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1097>), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Estadual ou Privada sem fins lucrativos;
- d) a celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

10.2. Caso a ICTMG proponente decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados sem a utilização de uma Fundação de Apoio, assumindo a responsabilidade pela Prestação de Contas Financeira, deverá ser anexado ao processo no Sistema *Everest* o “Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio”, nos moldes do Anexo II.

11. Divulgação dos Resultados e Interposição de Recursos Administrativos

11.1. O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço (www.fapemig.br).

11.2. Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

- a) Quando o solicitante entender que houve erro no julgamento quanto ao mérito da proposta.
- b) Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

11.2.1. A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada.

11.2.2. Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a itens do chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 11.2. e seus subitens.

11.3. A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico, e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

11.3.1. As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no ([Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#)).

11.4. Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos.

11.4.1. Para atendimento ao prazo, será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

11.5. Recursos administrativos interpostos não impedirão o andamento normal dos procedimentos previstos para contratação e liberação de recursos das demais propostas aprovadas, tendo efeitos somente para o recorrente.

11.6. O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será publicado na página da FAPEMIG no endereço (www.fapemig.br), assim como será comunicado por escrito aos recorrentes.

11.7. Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

12. Contratação e Liberação dos Recursos

12.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação do julgamento, por meio da assinatura do Instrumento Jurídico (Anexos IX e X), que será firmado entre a FAPEMIG, a(s) Instituição(ões) Executora(s), o(a) Coordenador(a) e a Fundação de Apoio, quando houver, conforme indicado na proposta e nos termos desta Chamada.

12.1.1. A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

12.2. Após a homologação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, a(s) Instituição(ões) Executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo III dessa Chamada deve ser enviado à FAPEMIG através do FALE CONOSCO pelas respectivas instituições.

12.3. Constitui fator impeditivo à formalização do Instrumento Jurídico e à liberação do apoio financeiro a existência de irregularidade, inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do(a) Coordenador(a), da(s) Instituição(ões) Executora(s) e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a Portaria PRE nº 01/2021, Portaria PRE nº 12/2021 ou a Portaria PRE nº 13/2021, conforme a natureza dos partícipes.

12.3.1. No momento de elaboração do Instrumento Jurídico, as eventuais irregularidades, inadimplências ou pendências de natureza financeira e ou técnica dos partícipes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

12.4. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no Instrumento Jurídico, devendo se iniciar após a assinatura pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a comprovação de aporte proporcional de contrapartida financeira, quando houver.

12.4.1. O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

12.5. Serão definidas no Instrumento Jurídico as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

13. Acompanhamento e Avaliação

13.1. A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao cronograma físico-financeiro aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no instrumento jurídico de contratação.

13.2. A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

13.2.1. Aderência dos resultados obtidos na execução do projeto com o objetivo do mesmo.

13.2.2. Cumprimento dos objetivos propostos pelo(a) Coordenador(a) e a apresentação dos produtos oriundos do projeto, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

13.2.3. Cumprimento do cronograma.

13.2.4. Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, provenientes da execução do projeto.

13.2.5. Contribuição para a difusão das tecnologias e inovações, informação e transferência de conhecimento.

13.2.6. Colaboração para a formação de recursos humanos e infraestruturas.

13.2.7. Impacto do projeto na produção técnico-científica da ICTMG.

13.2.8. Aplicabilidade dos resultados obtidos.

13.2.9. Relevância e abrangência dos periódicos e/ou livros nos quais forem realizadas as publicações.

13.2.10. Subsídios para implementação de políticas públicas.

13.2.11. Qualidade do conteúdo do *pitch* apresentado ao final do projeto.

13.2.12. Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

13.3. O(a) Coordenador(a) deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto nº 47.442/2018 e art. 49 da Portaria PRE nº 024/2022.

13.4. A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, nos prazos determinados pelo Instrumento Jurídico nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto nº 47.442/2018.

13.4.1. Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a responsável pelo encaminhamento da prestação de contas financeira.

14. Legislação e Normativos

14.1. Ao submeter proposta à presente Chamada, o proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

14.2. Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao ([Manual da FAPEMIG](#)), ao ([Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#)), à ([Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#)) e à ([Portaria PRE nº 024/2022](#)) e suas alterações.

14.2.1. A(s) Instituição(ões) Executora(s), o(a) Coordenador(a) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão atender as diretrizes específicas dos normativos desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

14.2.2. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço (www.fapemig.br).

14.3. Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores *ad hoc*, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei nº 13.709/18.

14.3.1. Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e suas alterações.

14.4. As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Instrumento Jurídico, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

14.5. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, conforme rol demonstrativo do Anexo IV.

14.6. Coordenadores(as) de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei nº 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

15. Canais de Atendimento

15.1. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de atendimento na página da FAPEMIG, no endereço (www.fapemig.br), através do ([FALE CONOSCO](#)), em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 4 desta Chamada.

15.1.2. Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: (<http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>).

15.2. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para indicação de falhas ou obtenção de informações. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

15.3. É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Imprensa Oficial de Minas Gerais e Sistema *Everest*.

16. Orientações Gerais

16.1. A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG devem ser redigida em Língua Portuguesa e todos os valores deverão ser expressos em reais.

16.2. A indicação de área e subárea de conhecimento no Formulário Eletrônico implicará na seleção automática da Câmara de Avaliação que avaliará a proposta. Não será permitida a alteração da Câmara de Avaliação após submissão da proposta.

16.2.1. No caso de chamadas *multi-*, *trans-* ou *interdisciplinares*, o julgamento será feito por câmaras temáticas exclusivas, não sendo, portanto, consideradas as áreas selecionadas originalmente pelos proponentes.

16.3. A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

16.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

16.5. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do Sistema *Everest*.

16.6. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

16.7. As solicitações de alterações do projeto serão admitidas no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início da execução do projeto e até 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do Instrumento Jurídico.

16.8. Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

16.9. Em todo material de divulgação, como *releases*, *sites*, *banners*, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.4. desta Chamada.

16.10. Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 14.4. desta Chamada.

16.11. O *pitch* (vídeo de curta duração) deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Para maiores detalhes sobre a elaboração do *pitch* consultar a página da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

17. Disposições Finais

17.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

17.2. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

17.3. O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

17.4. A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.5. Qualquer modificação nessa Chamada será objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.6.1. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada, vencido o prazo estabelecido no item 17.6.

17.6.2. Aquele que, tendo aceitado sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no *caput*, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2023.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão

Presidente

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

A CONVENIENTE <<SIGLA E NOME DA INSTITUIÇÃO>> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <<nº XX.XXX.XXX/0001-XX>>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a). <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, INDICA o(a) Sr.(a). <<NOME DO(A) REPRESENTANTE>>, inscrito no CPF sob o <<nº XXX.XXX.XXX-XX>>, <<CARGO/FUNÇÃO>>, como responsável pelo PROJETO INSTITUCIONAL << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <<TÍTULO DO PROJETO>>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Representante Indicado pelo Dirigente máximo da ICTMG

Cargo/Função do(a) Representante

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) É necessário que o(a) indicado(a) dê ciência no Termo de Indicação;
- 2) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>), e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO II

TERMO DE ANUÊNCIA PARA ATUAÇÃO DA EXECUTORA SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Nos termos do item 10.2. da Chamada FAPEMIG 08/2023: Fomento à Internacionalização das ICTMGs, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE nº 01/2021, porém, a Proponente <<SIGLA E NOME da ICT>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o nº << Nº XXX.XXX.XXX-XX >>, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO III

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A CONVENIENTE <<SIGLA E NOME DA INSTITUIÇÃO>> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <<nº XX.XXX.XXX/0001-XX>>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a). <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr.(a). <<NOME DO(A) GESTOR(A)>>, inscrito no CPF sob o <<nº XXX.XXX.XXX-XX>>, <<CARGO/FUNÇÃO>>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <<TÍTULO DO PROJETO>>, sob a coordenação de <<NOME COMPLETO DO(A) COORDENADOR(A)>>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Instrumento Jurídico

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Instrumento Jurídico

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

- 1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, da ICTMG parceira ou da Gestora (se houver);
- 2) É necessário que o(a) indicado(a) dê ciência no Termo de Designação;
- 3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>), e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO IV

ROL DEMONSTRATIVO DE PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

- a) Autorização do Inca permitindo a pesquisa em terras indígenas;
- b) Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/Sisbio;
- c) Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico;
- d) Certificado de qualidade em Biossegurança;
- e) Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio);
- f) Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica;
- g) EIA-RIMA;
- h) Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente;
- i) Parecer do Comitê de Ética;
- j) Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS DA MODALIDADE BDCTI

MODALIDADE DA BOLSA: BDCTI, NÍVEL:	
LOCAL DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA	
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA*	
<i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>	
Artigos a serem publicados em revista especializada	Relatório/Notas Técnicas
Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos	Participações em Eventos
Outras (especificar):	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA												
Atividade	Mês de Execução (<i>bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade</i>)											
	1	2	3									
...												

ANEXO VI

ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS DOUTORADO-SANDUÍCHE (BDSS), ESTÁGIO PÓS DOUTORAL (BEPD) NO EXTERIOR E PESQUISADOR VISITANTE (BPV)

Solicitações de implementação de bolsas vinculadas à proposta recomendada para contratação devem ser submetidas pelo(a) Coordenador(a) à FAPEMIG exclusivamente por meio do Sistema *Everest* (<http://everest.fapemig.br>) acompanhadas da documentação obrigatória em versão eletrônica exigida para cada modalidade.

Prazo-limite para submissão de solicitações de implementação: até 30 (trinta) dias úteis anteriores à data prevista para ida ao país de destino.

Bolsas concedidas pela FAPEMIG destinadas ao custeio, total ou parcial, de atividades de seus(suas) beneficiários(as) têm início de vigência a partir da data de submissão do pedido de implementação pelo solicitante e pagamento de benefícios a partir do trigésimo dia subsequente ao dia de início, caso seja deferido pedido de implementação e não haja disposição em contrário. A FAPEMIG não realiza pagamento proporcional de mensalidades de bolsa e recomenda a submissão de pedido de implementação de bolsas nos dias iniciais do

A. Documentação obrigatória para apresentação à FAPEMIG na implementação da bolsa

ITEM	EXIGÊNCIA			DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES
	BDSS	BEPD	BPV	
1. Carta de Aceite	SIM	SIM	NÃO	Convite ou carta de aceite definitiva da instituição estrangeira emitida em papel timbrado para manifestação de interesse em supervisionar plano de pesquisa do(a) candidato(a) à bolsa contendo, no mínimo: <ol style="list-style-type: none"> 1. Nome completo do(a) candidato(a); 2. Nome completo do(a) membro da equipe executora estrangeira que supervisionará o bolsista no exterior; 3. Cargo ou função do(a) supervisor(a) estrangeiro(a) na instituição ou organização de destino; 4. Título do plano de pesquisa; 5. Mês e ano de início e término do período para realização de doutorado-sanduíche ou do estágio pós doutoral no exterior; 6. Endereços físico e virtual do(a) supervisor(a) no exterior; 7. Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) supervisor(a) no exterior e; 8. Data de assinatura.
2. Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a)	SIM	NÃO	NÃO	Carta devidamente datada, assinada e em papel timbrado da ICTMG de origem contendo previsão de defesa da tese, justificativa para necessidade da bolsa e demonstração de interação com o(a) supervisor(a) para desenvolvimento de atividades de plano de pesquisa de doutorado-sanduíche no exterior.
3. Justificativa fundamentada para seleção e recrutamento	SIM	SIM	SIM	Justificativa contendo critérios adotados na escolha do(a) candidato(a) selecionado(a).
4. Declaração assinada pelo(a) bolsista candidato(a)	SIM	SIM	SIM	BDSS: Modelo disponível no item A.1.1. desse anexo. BEPD: Modelo disponível no item A.1.2. desse anexo. BPV: Modelo disponível no item A.1.3. desse anexo.
5. Currículo do(a) candidato(a)	SIM	SIM	SIM	BDSS e BEPD: Currículo gerado pela Plataforma <i>Lattes</i> do CNPq. BPV: Documento eletrônico do currículo acadêmico (na língua do estrangeiro e uma tradução simples para a Língua Portuguesa).

6. Plano de pesquisa	SIM	SIM	NÃO	<p>Plano contendo, no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Título; 2. Palavras-chave; 3. Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução; 4. Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto; 5. Objetivos específicos definidos de forma clara que contribuam para o alcance do objetivo geral; 6. Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos; 7. Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações; 8. Metas e atividades apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento; 9. Relevância dos resultados esperados; 10. Potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes de seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país de destino. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática e; 11. Contribuição para a internacionalização da ciência mineira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural de Minas Gerais.
7. Histórico escolar	SIM	NÃO	NÃO	<p>Histórico emitido pelo Programa de Pós-Graduação de nível doutorado ao qual o(a) candidato(a) à bolsa está regularmente matriculado(a), contendo no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Nome completo do(a) aluno(a); 2. Situação regular de sua matrícula; 3. Data de início do curso; 4. Data (mês e ano) de conclusão ou de previsão de defesa de qualificação; 5. Data (mês e ano) prevista para defesa de tese; 6. Nome completo do(a) orientador(a); 7. Disciplinas cursadas; 8. Conceitos obtidos; 9. Atestado de frequência; 10. Créditos exigidos para integralização do curso; 11. Créditos integralizados e; 12. Conceito CAPES do Programa.
8. Cópia de páginas internas do passaporte do(a) candidato(a)	SIM	SIM	NÃO	<p>Páginas que contenham identificação com foto, dados pessoais, número do documento e assinatura pessoal.</p>
9. Certificado de proficiência em idioma no país de destino	SIM	SIM	NÃO	<p>Certificado válido e aceito pela instituição ou organização de destino para comprovar suficiente capacidade de comunicação em língua estrangeira durante período de realização de atividades do doutorado-sanduíche ou do estágio pós doutoral no exterior, em conformidade com a relação prevista no item A.2. desse anexo.</p>

10. Declaração de comprometimento de suspensão de bolsa	SIM	NÃO	NÃO	Declaração assinada e em papel timbrado da ICTMG Proponente, conforme modelo disponível no item A.3., sendo sua apresentação obrigatória para o(s) caso(s) de candidatos(s) não beneficiário(s) de bolsa de doutorado da FAPEMIG.
--	------------	------------	------------	---

A.1. Modelos de declaração para candidatos

A.1.1. Declaração de candidato(a) à bolsa Doutorado-Sanduiche no exterior a ser concedida pela FAPEMIG

Eu, <Nome>, CPF <número do CPF>, declaro, para os devidos fins, que não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, nem tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Completo que não fui contemplado com Bolsa Doutorado-Sanduiche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

Declaro, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Coordenador(a) do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e da Proponente, da ICTMG parceira e Fundação de Apoio, quando houver.

Declaro, ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o(a) Coordenador(a) do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

<Município>, <dia> de <mês> de <ano>.

Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) candidato(a).

A.1.2. Declaração de candidato(a) à bolsa Estágio Pós-Doutoral no exterior a ser concedida pela FAPEMIG

Eu, <nome>, CPF <número do CPF>, declaro, para os devidos fins, que tenho vínculo empregatício ou funcional com a <nome da ICTMG>, não recebo bolsa de qualquer espécie, paga por instituição pública ou privada, e assumo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Declaro, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Coordenador(a) do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e da Proponente, da ICTMG parceira e Fundação de Apoio, quando houver.

Declaro, ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o(a) Coordenador(a) do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

<Município>, <dia> de <mês> de <ano>.

Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) candidato(a).

A.1.3. Declaração do Pesquisador Visitante

<p>Eu, _____, de nacionalidade _____, CPF ou Passaporte Nº _____, declaro, para os devidos fins, que () recebo () não recebo bolsa de qualquer natureza, paga pela _____ instituição () pública () privada _____ (nome, cidade, país), e tenho vínculo de empregatício ou funcional* com a Instituição _____ (nome, cidade, país), assumindo o compromisso de dedicação ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.</p> <p>Declaro ainda que não sou cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do(a) coordenador(a) do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e das Outorgadas Executora, coexecutoras e Gestora, se houver.</p> <p>Declaro ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o(a) coordenador(a) do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos. Fico ciente que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.</p> <p><i>* Entende-se por vínculo empregatício ou funcional o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, que comprovadamente desenvolva atividade de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.</i></p> <p>_____ Município, data.</p> <p>_____ Assinatura do Bolsista <i>(A assinatura pode ser digital, desde que comprovada a autenticidade).</i></p>	<p>Me, _____, _____ nationality, CPF or Passport _____, hereby declare, for all that concerns, that I () receive () do not receive any grant of any nature, paid by () public or () private institution _____ (name, city, country) and I have a work contract* with the institution _____ (name, city, country), assuming the commitment of dedication to the fulfillment of the proposed work plan and of keeping secrecy and confidentiality regarding any information related to the execution of the project.</p> <p>I also declare that I am not a spouse or relative, in a direct or collateral line by consanguinity or affinity, up to the third degree, of the project coordinator or of the occupants of senior management positions of FAPEMIG or of another grantor of the project and of the designated Executing, Managing and Partners institutions, if any.</p> <p>I also declare, for legal purposes, under penalty of law, that the information and documents I submit are faithful to the truth and consistent with the reality of the facts at the time and I assume the responsibility of keeping the project coordinator and FAPEMIG informed of any changes in my situation under penalty of cancellation of the grant, with full and immediate refund of funds. I am aware that the falsity of this statement is a crime under the Brazilian Penal Code and up to prosecution according to law.</p> <p><i>* It is understood by work contract the legal bond stipulated, expressly or tacitly, between an individual and another, or with a legal entity, that remunerates the individual for the services rendered, including, among other employment relationships, self-employed work, casual work, temporary work, work resulting from a statutory or contractual relationship, work performed by Individual Microentrepreneur, work performed by a partner of a company for which he/she receives remuneration and work performed through an employment relationship, which demonstrably develops scientific, technological or innovation research activity.</i></p> <p>_____ City/Town, date.</p> <p>_____ Signature of the Grant Holder <i>(The signature can be digital, as long as its authenticity can be verified).</i></p>
---	---

A.2. Certificados de Proficiência Aceitos

A.2.1. Para língua inglesa:

- TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language - Internet-Based Testing): mínimo de 71 pontos, validade de 2 (dois) anos. Será aceito o MyBest Scores;
- TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language - Institutional Testing Program): mínimo de 527 pontos, validade de 2 (dois) anos;
- IELTS (International English Language Test) - nota mínima de 6, sendo que cada módulo (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos ou;
- Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade, sendo aceitos certificados FCE/B2 First, CAE/C1 Advanced ou CPE/C2 Proficiency, ou;
- **DET (Duolingo English Test): mínimo de 105 pontos, com validade de dois anos.**

A.2.2. Para língua espanhola:

- DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): nível mínimo de B2 em todas as provas, validade de 5 (cinco) anos. O(A) candidato(a) deverá realizar o exame completo (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction). Exames parciais não serão aceitos.

A.2.3. Para língua francesa:

- TCF TP (Test de Connaissance du Français - Tout Public): nível mínimo de B2 nas provas obrigatórias (resultado global), validade de 2 (dois) anos;
- TCF CAPES: nível mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;
- DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): nível mínimo de B2, sem prazo de validade.

A.2.4. Para língua alemã:

- Certificado do Instituto Goethe: nível mínimo de B2, sem prazo de validade;
- TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache): nível mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- OnSET (online-Spracheinstufungstest): nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): nível mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

A.2.5. Para língua italiana:

- IIC (Istituto Italiano di Cultura): teste *Lato Sensu*, nível mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;
- CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana): nível mínimo de CELI 3, sem prazo de validade; ou
- CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera): nível mínimo de CILS due-B2, sem prazo de validade.

Candidatos poderão apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela instituição ou organização de destino e confirmado pelas instituições certificadoras listadas nesse anexo como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

Candidatos com destino a países de língua portuguesa deverão apresentar, obrigatoriamente, comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês conforme disposto nesse anexo.

Candidatos com destino a países de idiomas não especificados anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência em idioma do país de destino com nível mínimo de B2, emitido por instituição oficialmente reconhecida ou uma das alternativas relacionadas nesse anexo, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino no exterior conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

Certificado de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

Candidatos que comprovarem ter residido no país de instituição ou organização de destino por período igual ou superior a 12 (doze) meses nos últimos 10 (dez) anos estarão dispensados da apresentação de certificado de proficiência em idioma do país de destino, desde que apresentem um ou mais dos seguintes comprovantes de conclusão de estudos acadêmicos formais obtidos em instituição estrangeira, parcial ou integralmente, contendo respectiva duração ou carga horária total:

- Diploma de conclusão de ensino médio;
- Diploma de conclusão de graduação técnica;
- Diploma de conclusão de graduação tecnológica;

- Diploma de conclusão de graduação em curso superior de licenciatura ou de bacharelado, ou;
- Diploma de conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Para fixação do prazo-limite de validade dos comprovantes de proficiência em língua estrangeira será considerada a data de submissão de pedido de implementação de bolsa.

Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da FAPEMIG e não dispensam o atendimento de exigências da instituição ou organização de destino no exterior.

A.3. Modelo de declaração de comprometimento de suspensão de bolsa

A <<NOME DA ICTMG>> manifesta seu compromisso em providenciar a suspensão de bolsa, paga por instituição pública ou privada, ao(à) candidato(a) <nome>, CPF nº <cpf>, a partir do último dia do mês anterior à data de início do período de doutorado-sanduíche no exterior até seu retorno ao Brasil, caso seja deferido pedido de implementação de bolsa Doutorado-Sanduíche no Exterior.

Registro, ainda, que tenho ciência.

<Município>, <dia> de <mês> de <ano>.

Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) candidato(a).

Assinatura manuscrita ou eletrônica do representante legal da ICTMG

B. Requisitos obrigatórios para os repasses das mensalidades

Os requisitos a serem observados pela Instituição Executora ou Fundação Gestora, quando houver, para repasse de mensalidades são:

- Bolsista beneficiário(a) de Bolsa Doutorado-Sanduíche (BDSS), Estágio Pós-Doutoral no Exterior ou Pesquisador Visitante (BPV) deverá comprovar sua entrada no país de destino no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após início de atividades para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes à(s) mensalidade(s), que será requerido pelo(a) Coordenador(a) de projeto à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, mediante apresentação dos seguintes documentos pelo(a) beneficiário(a), no que couber à modalidade da bolsa:
- Cópia de páginas internas do passaporte do(a) beneficiário(a) que contém identificação com foto, dados pessoais, número do documento, assinatura pessoal e carimbo concedido por autoridade consular com data de entrada no país de destino;
- Visto temporário de estudante válido para ingresso e permanência no país estrangeiro durante todo o período de realização de atividades. A emissão de vistos é de exclusiva competência de cada nação e a relação de embaixadas e consulados estrangeiros no Brasil pode ser consultada no endereço (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/Embaixadas-Consulados-Missoes/de-outros-paises-no-brasil>) do Portal GOV.BR.
- Bilhete(s) eletrônico(s) de passagem(ns) aérea(s);
- Comprovante(s) de embarque;
- Comprovante de contratação de seguro-saúde;
- Carta ou comprovante em papel timbrado da instituição ou organização de destino atestando a data de início de atividades.

O(a) Bolsista beneficiário(a) deverá comprovar andamento da execução das metas e atividades no exterior para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes às mensalidades restantes, que será requerido pelo(a) Coordenador(a) de projeto à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, para repasse a partir de 30 (trinta) dias de antecedência da data correspondente à metade do período de vigência da bolsa, mediante apresentação de relatório técnico parcial de plano de pesquisa pelo(a) beneficiário(a).

É vedado ao(a) Coordenador(a) de projeto solicitar à Proponente ou à Fundação de Apoio indicada, quando houver, repasse de recursos a bolsista beneficiário(a) caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios indicados acima.

C. Suspensão de Bolsa de Doutorado-Sanduíche

Para os casos de candidato(a) à Bolsa de Doutorado-Sanduíche, beneficiário(a) de Bolsa de Doutorado concedida pela FAPEMIG por meio do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG), será providenciada suspensão da bolsa a partir do último dia do mês anterior à data de início do período de doutorado-sanduíche no exterior até seu retorno ao Brasil, limitado a 12 (doze) meses

consecutivos de suspensão, caso seja deferido pedido de implementação de bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior.

A reimplantação de Bolsa de Doutorado suspensa é garantida ao(à) beneficiário(a) para continuidade de seu doutoramento após conclusão de período de doutorado-sanduiche no exterior e deverá ser requerida à FAPEMIG por responsável pela execução do PAPG no respectivo Programa de Pós-Graduação, resguardado o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de concessão de Bolsa de Doutorado.

Durante período de suspensão de Bolsa de Doutorado para realização de doutorado-sanduiche no país de destino, o(a) beneficiário(a) deixará de fazer jus ao pagamento de mensalidades e despesas adicionais referentes à Bolsa de Doutorado e passará a fazer jus ao pagamento de mensalidades e despesas adicionais referentes à Bolsa Doutorado-Sanduiche no Exterior. Não haverá pagamento cumulativo de mensalidades e de despesas adicionais de bolsas pela FAPEMIG.

O requerimento de responsável pela execução do PAPG no respectivo Programa de Pós-Graduação, Bolsa de Doutorado suspensa poderá ser concedida a outro(a) aluno(a) do mesmo Programa durante período de doutorado-sanduiche no exterior do(a) beneficiário(a) precedente, resguardado o cumprimento dos requisitos de Bolsa de Doutorado pelo(a) pretendo(a) beneficiário(a), período máximo de 48 (quarenta e oito) meses de concessão e a garantia de reimplantação da bolsa ao(à) beneficiário(a) precedente após seu retorno ao Brasil.

Para os casos de candidato(a) à Bolsa de Doutorado-Sanduiche, não beneficiário(a) de Bolsa de Doutorado concedida pela FAPEMIG, a suspensão de qualquer outra bolsa deverá ser providenciada pela ICTMG, devendo ocorrer a partir do último dia do mês anterior à data de início do período de doutorado-sanduiche no exterior até seu retorno ao Brasil, sob risco de glosa na prestação de contas.

ANEXO VII

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE CARTAS DE ACEITE DE PESQUISADORES ESTRANGEIROS

Considerando-se o caráter associativo, colaborativo, amistoso, respeitoso e mutuamente benéfico da cooperação internacional em pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a FAPEMIG requer a apresentação de Cartas de Aceite firmadas por eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora para manifestação de interesse e confirmação de participação no desenvolvimento do objeto de proposta de pesquisa.

As Cartas de Aceite de eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora devem, no mínimo, conter as seguintes informações e preencher os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) Serem apresentadas em papel timbrado de instituição de ensino, e/ou empresa, e/ou indústria, e/ou organização não-governamental, públicas ou privadas, que comprovadamente desenvolvam atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, com as quais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora mantenham vínculo empregatício ou funcional;
- b) Serem redigidas em língua inglesa ou portuguesa;
- c) Conterem nomes completos dos eventuais pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora;
- d) Explicitarem vínculos empregatícios ou funcionais dos pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora, bem como se os vínculos são de caráter permanente ou temporário. No caso de vínculos de caráter temporário, explicitar, também, datas de previsão de encerramento;
- e) Expressarem manifestação de interesse e confirmação de participação no desenvolvimento do objeto de proposta de pesquisa;
- f) Conterem data, assinatura em formato manuscrito ou eletrônico, endereço profissional e endereço eletrônico de contato dos pesquisadores estrangeiros previstos como membros de equipe executora.

ANEXO VIII

TERMO DE PARCERIA PARA EMPRESA PARTICIPANTE

A <<NOME DA EMPRESA>>, inscrita no CNPJ <<nº XX.XXX.XXX/0001-XX>>, por meio do seu representante legal <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, CPF <<nº XXX.XXX.XXX-XX>> e RG <<nº XXXXXXXXX>>, <<CARGO>>, <<ENDEREÇO RESIDENCIAL>>, manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto, a ser coordenado(a) pelo(a) <<FUNÇÃO E NOME DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO>>, que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto, desde a submissão da proposta na plataforma *Everest* até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, nos assuntos afetos ao projeto em questão. Confirma-se que estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas descritos abaixo para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Declara-se ainda que: conforme relação abaixo, que o(s) membro(s) da equipe do projeto que pertencem ao quadro desta instituição será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução, manifestando comprometimento com a realização de contrapartida (financeira ou econômica) no projeto <<TÍTULO DO PROJETO>> no valor de <<R\$ XXXXX – VALOR POR EXTENSO>> correspondente ao percentual de <<XXX %>> do valor total solicitado na Chamada <<CÓDIGO – NOME DA CHAMADA>>.

O valor da contrapartida acima citado não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis.

A <<NOME DA EMPRESA>> não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

Coordenador(a)	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Membros da Equipe	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Equipamentos	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Instalações Físicas	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo.

Local, data.

Representante(s) Legal(is) da(s) Empresa(s)
Cargo/Função do(s) Representante(s) Legal(is)
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO IX

MINUTA DO INSTRUMENTO JURÍDICO: CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I, COM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na

Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO GOMES SPEZIALI, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

CONVENIENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

FUNDAÇÃO GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliada <<SOLI_ENDERE>>, Bairro <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 09/2023: Fomento à Internacionalização das ICTMGs, cujo objetivo é fortalecer a internacionalização nas ICTMGs, considerando suas particularidades e necessidades, por meio do financiamento de projetos institucionais que estimulem e desenvolvam ações de cooperação internacional nas diversas áreas do conhecimento;

Considerando que o objetivo deste Instrumento Jurídico é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Instrumento Jurídico, doravante denominado CONVÊNIO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONCEDENTE, à CONVENIENTE, à FUNDAÇÃO GESTORA e ao(a) COORDENADOR(A).

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONVENIENTE, à FUNDAÇÃO GESTORA e ao(a) COORDENADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela CONCEDENTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa institucional identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) COORDENADOR(A), em parceria com a CONVENIENTE, observado o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>>, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto nº 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do recurso constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, valor este que será destinado em favor da FUNDAÇÃO GESTORA, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.973/2004, do art. 70 do Decreto nº 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG nº 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a FUNDAÇÃO GESTORA terá com o projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da CONCEDENTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à FUNDAÇÃO GESTORA, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subseqüentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO GESTORA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o CONVÊNIO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A FUNDAÇÃO GESTORA deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGED-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro, aplicando-se a Portaria PRE nº 01/2021 e a Portaria PRE nº 12/2021, conforme a natureza dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela FUNDAÇÃO GESTORA em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da CONCEDENTE serão repassados à FUNDAÇÃO GESTORA, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente CONVÊNIO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente CONVÊNIO, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida

ou outros aportes das CONVENIENTES.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente CONVÊNIO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente CONVÊNIO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo e readequação do plano de trabalho, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da CONCEDENTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste CONVÊNIO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do CONVÊNIO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, serão prorrogados de ofício pela CONCEDENTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste CONVÊNIO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente CONVÊNIO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente CONVÊNIO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste CONVÊNIO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da CONCEDENTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à CONCEDENTE referente ao presente CONVÊNIO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à CONCEDENTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela CONCEDENTE, a ser apresentado pelo(a) COORDENADOR(A) ou pela CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela FUNDAÇÃO GESTORA, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO(A) COORDENADOR(A):

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste CONVÊNIO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da CONCEDENTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela CONCEDENTE;
- c) Fazer expressa referência à CONCEDENTE, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da CONCEDENTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal nº 9.504/97.

V. DA CONVENIENTE:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente ao(a) COORDENADOR(A) do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) COORDENADOR(A);
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente CONVÊNIO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) COORDENADOR(A);
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) COORDENADOR(A), em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto.

VI. DA FUNDAÇÃO GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste CONVÊNIO;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei nº 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO;
- h) Apresentar para a CONCEDENTE, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Oitava do presente CONVÊNIO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste CONVÊNIO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da CONCEDENTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIENTE acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) COORDENADOR(A), inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

<<<PROJETOS DE VALOR INFERIOR A R\$1.000.000,00>>>

A FUNDAÇÃO GESTORA obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

<<<PROJETOS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$1.000.000,00>>>

A CONVENIENTE obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, nos termos do art. 56 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022. A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a FUNDAÇÃO GESTORA deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) e a CONVENIENTE poderão ser responsabilizadas solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à CONCEDENTE, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual disponível em (<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>) se receita de órgãos estaduais, devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a FUNDAÇÃO GESTORA deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma *Everest*, integra o presente CONVÊNIO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) deverá encaminhar à CONCEDENTE, anualmente, a contar do fim do 12º (décimo segundo) mês, nos termos do Art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, cabem aos OUTORGADOS a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela CONCEDENTE não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos OUTORGADOS, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste CONVÊNIO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente CONVÊNIO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a CONVENIENTE e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG nº 196, de 11 de abril de 2023, especialmente os seus artigos 5º e 6º, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à CONCEDENTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG nº 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma *Lattes*, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto nº 9.283/18 (Regulamenta a Lei nº 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual nº 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente CONVÊNIO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a CONCEDENTE, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação da CONCEDENTE no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE, e levará em consideração o valor aportado pela CONCEDENTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da CONCEDENTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas à pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela CONVENENTE, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a CONVENENTE responsável deverá ressarcir à CONCEDENTE o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à CONVENENTE responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à CONCEDENTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONVENENTE poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONCEDENTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste CONVÊNIO, na hipótese de os OUTORGADOS descumprirem o presente CONVÊNIO, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente CONVÊNIO são as previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016, nº 10.973/2004 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da CONCEDENTE, que poderão ser alteradas a critério desta, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente CONVÊNIO, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste CONVÊNIO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do CONVÊNIO, a critério da CONCEDENTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/13, podendo ainda a CONCEDENTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente CONVÊNIO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da CONCEDENTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do CONVÊNIO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do CONVÊNIO deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 e seguintes da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, e das que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente CONVÊNIO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A FUNDAÇÃO GESTORA e CONVENENTE deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE indica como responsável pela gestão do presente CONVÊNIO, a Sra. Elisângela Aparecida Xavier, Chefe do Núcleo de Cooperação Internacional e pela fiscalização, Sra. Débora Aparecida da Silva, Chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a CONVENENTE indica como responsável pela gestão/fiscalização do CONVÊNIO <<nome>>, CPF: <<cpf>>, e a FUNDAÇÃO GESTORA indica como responsável pela gestão/fiscalização do CONVÊNIO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente CONVÊNIO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONVÊNIO fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a CONCEDENTE e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE
REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE
<<DESEN_DIRIGENTE>>

FUNDAÇÃO GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>

ANEXO X

MINUTA DO INSTRUMENTO JURÍDICO: CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I, SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA FAPEMIG <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, MARCELO GOMES SPEZIALI, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

CONVENENTE: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF: <<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada FAPEMIG 09/2023: Fomento à Internacionalização das ICTMGs, cujo objetivo é fortalecer a internacionalização nas ICTMGs, considerando suas particularidades e necessidades, por meio do financiamento de projetos institucionais que estimulem e desenvolvam ações de cooperação internacional nas diversas áreas do conhecimento;

Considerando que o objetivo deste Instrumento Jurídico é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Instrumento Jurídico, doravante denominado CONVÊNIO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONCEDENTE, à CONVENENTE e ao(a) COORDENADOR(A);

A expressão “OUTORGADOS” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à CONVENENTE e ao(a) COORDENADOR(A).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO, o apoio pela CONCEDENTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de institucional identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo(a) COORDENADOR(A), em parceria com a CONVENENTE, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto institucional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho <<XXX>> as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto nº 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente CONVÊNIO é fixado em R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada, após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste CONVÊNIO, à conta da CONCEDENTE, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em):

2071 19 571 001 4010 0001 332041 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 442042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 335043 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 445042 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 339039 0 10 1;

2071 19 571 001 4010 0001 449039 0 10 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à CONVENIENTE, de forma integral ou em parcelas, e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o CONVÊNIO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIENTE, deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC-MG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela CONVENIENTE em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores oriundos da CONCEDENTE serão repassados à CONVENIENTE, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente CONVÊNIO, aberta em instituição bancária oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente CONVÊNIO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente CONVÊNIO será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente CONVÊNIO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo e readequação do plano de trabalho, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da CONCEDENTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste CONVÊNIO, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do CONVÊNIO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela CONCEDENTE, serão prorrogados de ofício pela CONCEDENTE, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos PARTICÍPES o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste CONVÊNIO, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente CONVÊNIO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o OUTORGADO responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente CONVÊNIO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste CONVÊNIO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da CONCEDENTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à CONCEDENTE referente ao presente CONVÊNIO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente CONVÊNIO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à CONCEDENTE e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

III. DA CONCEDENTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual nº 47.442/2018;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela CONVENENTE, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

IV. DO(A) COORDENADOR(A):

- a) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do projeto e adequada utilização dos insumos adquiridos com recursos concedidos pela CONCEDENTE, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste CONVÊNIO, do Manual da FAPEMIG e demais normas da CONCEDENTE, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela CONCEDENTE;
- c) Fazer expressa referência à CONCEDENTE, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- d) Divulgar o presente apoio da CONCEDENTE nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal nº 9.504/97.

V. DA CONVENIENTE:

- a) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- b) Responsabilizar-se pelo envio da prestação de contas técnico-científica, solidariamente ao(a) COORDENADOR(A) do projeto;
- c) Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhando as atividades realizadas pelo(a) COORDENADOR(A);
- d) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente CONVÊNIO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo(a) COORDENADOR(A);
- e) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo(a) COORDENADOR(A), em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;
- f) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste CONVÊNIO;
- g) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- h) Adotar *regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/2018, ou a legislação pertinente, em caso de ICTMG pública, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;*
- i) Manter-se cadastrada junto à CONCEDENTE durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO;
- j) Apresentar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) COORDENADOR(A) obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica anualmente, em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, nos termos do art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE nº 024/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema *Everest*, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da CONCEDENTE, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) também deverá enviar um *pitch* (vídeo de curta duração, aproximadamente 3 minutos), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *pitch*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o(a) COORDENADOR(A) deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONVENIENTE acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo(a) COORDENADOR(A), inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas

científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

<<<PROJETOS DE VALOR INFERIOR A R\$1.000.000,00>>>

A CONVENENTE obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

<<<PROJETOS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$1.000.000,00>>>

A CONVENENTE obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do 12º mês de vigência e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste CONVÊNIO por qualquer motivo, nos termos do art. 56 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 024/2022. A prestação de contas deverá observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da CONCEDENTE, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a CONVENENTE deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) e a CONVENENTE poderão ser responsabilizadas solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à CONCEDENTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, disponível em (<http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>), se receita de órgãos estaduais, devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a CONVENENTE deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os OUTORGADOS atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma *Everest*, integra o presente CONVÊNIO independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) COORDENADOR(A) deverá encaminhar à CONCEDENTE, anualmente, a contar do fim do 12º (décimo segundo) mês, nos termos do Art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, o relatório de monitoramento informando o andamento da execução física e técnica do objeto, a fim de realizar o registro do avanço do projeto.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste CONVÊNIO, cabem ao OUTORGADOS a manutenção do sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá

ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela CONCEDENTE não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos OUTORGADOS, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste CONVÊNIO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente CONVÊNIO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a CONVENIENTE e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os OUTORGADOS observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG nº 196, de 11 de abril de 2023, especialmente os seus artigos 5º e 6º, devendo os OUTORGADOS, quando for o caso, informar à CONCEDENTE sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela CONCEDENTE, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência ao conteúdo da Deliberação FAPEMIG nº 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionar por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: “*considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação*”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG nº 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>), além de inseri-la na Plataforma *Lattes*, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei nº 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto nº 9.283/18 (Regulamenta a Lei nº 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual nº 47.442/18, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente CONVÊNIO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a CONCEDENTE, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação da CONCEDENTE no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da CONCEDENTE, e levará em consideração o valor aportado pela CONCEDENTE e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da CONCEDENTE destinados ao projeto ora financiado poderão ser doados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ou poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação de que trata o caput efetivar-se-á automaticamente desde a aquisição do bem em favor da entidade pública executora do projeto, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016 c/c incisos XV, do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: A doação/permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela CONVENENTE, a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a CONVENENTE responsável deverá ressarcir à CONCEDENTE, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete à CONVENENTE responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à CONCEDENTE quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONVENENTE poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONCEDENTE poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste CONVÊNIO, na hipótese de os OUTORGADOS descumprirem o presente CONVÊNIO, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente CONVÊNIO são as previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016, nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 22.929/2018, Decreto Estadual nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da CONCEDENTE, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente CONVÊNIO, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste CONVÊNIO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do CONVÊNIO, a critério da CONCEDENTE as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/13, podendo ainda a CONCEDENTE cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente CONVÊNIO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente CONVÊNIO poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, a critério da CONCEDENTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do CONVÊNIO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do CONVÊNIO deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 e seguintes da Portaria FAPEMIG PRE nº 24/2022, e das que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ADEÇÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os OUTORGADOS declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente CONVÊNIO em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCEDENTE indica como responsável pela gestão do presente CONVÊNIO, Sra. Elisângela Aparecida Xavier, Chefe do Núcleo de Cooperação Internacional e pela fiscalização, Sra. Débora Aparecida da Silva, Chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados, a CONVENIENTE indica como responsável pela gestão/fiscalização do CONVÊNIO <<nome>>, CPF: <<cpf>>.

CLÁUSULA VINTE – PRAZO PARA ASSINATURA

Os PARTÍCIPIES terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente CONVÊNIO, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente CONVÊNIO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, sendo qualquer dos OUTORGADOS entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais – Belo Horizonte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais controvérsias que envolvam apenas a FAPEMIG e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 23.172/2018.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

CONCEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL

CONVENENTE

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR(A)

<<SOLICITANTE>>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 03/07/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 03/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68778579** e o código CRC **D8D352D5**.